

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

(Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1946)

Desenvolvimento do orçamento da despesa extraordinária para o ano económico de 1947

CAPÍTULO 1.º

ARTIGO 1.º

Construções e obras novas

1) Estudos de projectos:

a) Pessoal contratado e a contratar fora do quadro da Junta	91.350\$00	
b) Suplemento e subsídio eventual	48.090\$00	
c) Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 33:537	5.000\$00	
d) Material e pagamentos diversos, incluindo jornais	230.560\$00	
e) Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 33:537	25.000\$00	400.000\$00

2) Obras novas:

a) Pessoal contratado e a contratar fora do quadro da Junta	400.000\$00	
b) Suplemento e subsídio eventual	200.000\$00	
c) Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 33:537	25.000\$00	
d) Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 33:537 (pessoal jornaleiro)	750.000\$00	
e) Execução das obras em curso	57.925.000\$00	59.300.000\$00

3) Exploração e conservação das obras:

a) Material e pagamentos diversos, incluindo jornais	298.500\$00	
b) Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 33:537	1.500\$00	300.000\$00

Total da despesa extraordinária 60.000.000\$00

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 25 de Março de 1947.— O Engenheiro Inspector Superior, Presidente e Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *António Trigo de Moraes*.

Aprovo.— 10 de Abril de 1947.— O Ministro das Obras Públicas, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 36:403

Considerando que foram adjudicadas à firma Sanfer, Limitada, as obras de construção dos pavilhões A, B-I e B-II do Sanatório Popular D. Carlos I;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Sanfer, Limitada, para a execução das obras de construção dos pavilhões A, B-I e B-II do Sanatório Popular D. Carlos I, pela importância de 4:105.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 3:605.000\$ no corrente ano e 500.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:933

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 200.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 985.º, n.º 8), alínea j) «Encargos gerais — Outros encargos — Quota-parte com que a colónia concorre para as despesas das secretarias internacionais da União Postal e de Radiocomunicações (decreto n.º 16:415, de 24 de Janeiro de 1929)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 9 de Julho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Decreto n.º 36:404

Por a Companhia dos Petróleos de S. Tomé e Príncipe vir agora declarar não poder cumprir as obrigações

constantes do contrato que firmou em 6 de Junho de 1942 referente ao exclusivo de pesquisas de jazigos de petróleo, apesar das sucessivas prorrogações de prazo que lhe têm sido concedidas pelos decretos n.ºs 32:891, de 30 de Junho de 1943, 33:717, de 16 de Junho de 1944, 34:668, de 14 de Junho de 1945, e 35:711, de 20 de Junho de 1946;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declarados caducos, para todos os efeitos legais, os direitos mineiros conferidos à Companhia dos Petróleos de S. Tomé e Príncipe por contrato de 6 de Junho de 1942, ao abrigo do decreto n.º 32:068, de 5 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º Ficam revogadas, para todos os efeitos, as disposições do decreto n.º 32:068, de 5 de Junho de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Inspecção do Ensino Particular

Decreto-lei n.º 36:405

Têm-se levantado dúvidas acerca do alcance do § único do artigo 57.º do Estatuto do Ensino Particular, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:447, de 5 de Janeiro de 1934. Não se refere essa disposição senão às «instituições docentes criadas, mantidas ou subsidiadas pelos corpos ou corporações administrativas», parecendo deixar sem regime nem disciplina jurídica as escolas criadas e mantidas pelos sindicatos nacionais.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As escolas profissionais a que se refere a alínea c) do artigo 12.º do decreto-lei n.º 23:050, de

23 de Setembro de 1933, quando não tenham sido oficializadas, são consideradas, para todos os efeitos legais, estabelecimentos de ensino particular.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico sejam feitas as seguintes transferências de verbas:

Do n.º 3) do artigo 10.º para o n.º 7) do mesmo artigo	225.000\$00
Do n.º 7) do artigo 14.º para o n.º 2) do mesmo artigo	8.000\$00
Do n.º 3) do artigo 18.º para o n.º 2) do mesmo artigo	10.000\$00
Do n.º 5) do artigo 22.º para o n.º 2) do mesmo artigo	30.000\$00

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 3 de Julho de 1947. — O Correio-mor, *Couto dos Santos*.

Administração Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações de 1 do corrente, foi autorizada a antecipação dos duodécimos da verba orçamental do n.º 3) «Publicidade e propaganda» do artigo 14.º «Encargos administrativos», da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», do orçamento privativo da despesa da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 3 de Julho de 1947. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.